



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 113/2022 – M.C.A

REF.: Processo nº 284 - Dispensa por Justificativa nº 21/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, situada na RUA CAETE, 150, na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a). **AUGUSTO CÉSAR STEIN**, inscrito no CPF sob o nº 900.318.069-53, e pela Sra. **ELISANGELA ROSA**, inscrita no CPF sob o nº 787.518.889-04, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação do Sebrae-PR para o desenvolvimento de projeto do Programa de Aporte de Recursos na SGC (Sociedade Garantidora de Crédito) Garantioeste para compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam às necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e demais secretarias através de suas estratégias locais.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Justificativa nº 97/2022 – M.C.A.

AÇÃO	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	CRONOGRAMA	INVESTIMENTO TOTAL
2	1 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira com a Garantioeste; 2 – Construção da minuta de projeto de lei que autoriza o	50	Gestores, IF e SGC	A ser construído com o contratante	10.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepi.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5F4B-359C-414C-D771.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Assinado por 2 pessoas: LEONARDO PEREIRA MENDES e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/C4DA-AFC1-BFF0-E26E> e informe o código C4DA-AFC1-BFF0-E26E





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

executivo a aportar recurso na SGC;				
3 – Articulação e acompanhamento da construção do convênio de operacionalização com a SGC;				
4 – Intermediação da negociação das linhas de crédito com as instituições financeiras locais a serem operadas.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de **R\$ 10.000,00**, (dez mil reais). O pagamento será efetuado ao final da construção das entregas propostas evidenciadas através de minutas de projetos de lei e relatórios das atividades desenvolvidas e entregues ao município, mediante depósito em conta corrente do **SEBRAE/PR**, conforme dados bancários abaixo:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 3404-5;

Conta corrente: 00204415-3.

Os pagamento serão formalizado em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pelo suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 4 meses.

O prazo de vigência do presente contrato será de **24/11/2022 a 31/03/2023**.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5F4B-359C-414C-D771.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Assinado por 2 pessoas: LEONARDO PEREIRA MENDES e LAURINDO SPEROTTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/C4DA-AFC1-BFF0-E26E> e informe o código C4DA-AFC1-BFF0-E26E.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

339039999900	4757	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO
--------------	------	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Sr Leonardo Pereira Menezes, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I. da CONTRATANTE:

- Fornecer e colocar à disposição do SEBRAE/PR todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- Notificar o SEBRAE/PR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços no prazo previsto neste contrato;
- Permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do SEBRAE/PR ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD;

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar a validade das assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5F4B-359C-414C-D771.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Assinado por 2 pessoas: LEONARDO PEREIRA MENEZES e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/C4DA-AFC1-BFF0-E26E> e informe o código C4DA-AFC1-BFF0-E26E





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- g) Facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) designado(s) pelo SEBRAE/PR para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) Informar ao SEBRAE/PR eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- i) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do SEBRAE/PR:

- a) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta comercial e com o que foi pactuado com a CONTRATANTE;
- b) Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e execução do contrato;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- d) Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- e) Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5F4B-359C-414C-D771.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5F4B-359C-414C-D771.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 24 de novembro de 2022

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal
Contratante

SEBRAE/PR

Augusto Cesar Stein
Contratado(a)

LEONARDO PEREIRA MENEZES

Fiscal e Gestor do Contrato

SEBRAE/PR

Elisangela Rosa
Contratado(a)

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Assinado por 2 pessoas: LEONARDO PEREIRA MENEZES e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/C4DA-AFC1-BFF0-E26E> e informe o código 5F4B-359C-414C-D771.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5F4B-359C-414C-D771> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F4B-359C-414C-D771



Hash do Documento

299708BB7FFCD25141A13B2AFF5C60A4F07FA28D88DBA450615AF799DE5AACE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

- Elisangela Rosa - 787.518.889-04 em 30/11/2022 09:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

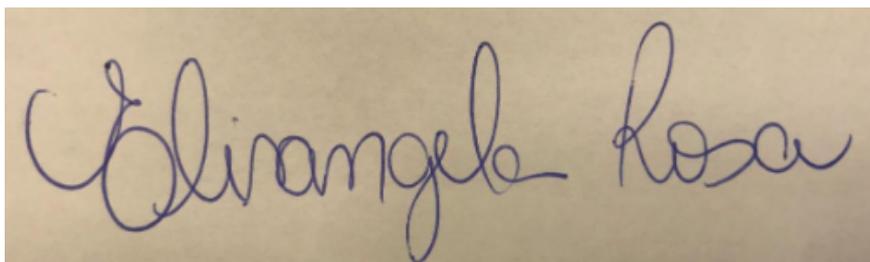
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 30 2022 09:54:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

9AAE20EB63592B7EC4C1406B33B092DAABE46C80CE3C29F898B55BFE79D08A18

- Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 30/11/2022 09:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

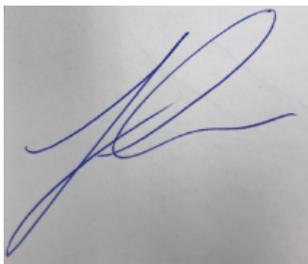
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 30 2022 09:45:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

3A501046BB908C244CB598F1FB3AF2B74572BA55ACC5269CF9C1871D674793AA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4DA-AFC1-BFF0-E26E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO PEREIRA MENEZES (CPF 930.XXX.XXX-53) em 30/11/2022 10:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 30/11/2022 11:05:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/C4DA-AFC1-BFF0-E26E>